

Ofício nº. 096/2026

Processo: 8508099-31.2026.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 017/2026

Fortaleza, aos 03 de junho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 01/06/2026, às 15:52, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 017/2026 (*Registro de preços visando eventual e futura aquisição de materiais, tais como brindes institucionais, materiais gráficos, itens de premiação e camisas, com vistas à realização dos eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará*), informo os esclarecimentos, que seguem:

Questionamento:

“[...]”

1. Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021?

2. Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta?

[...]”

Resposta:

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, eventual criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a revisão dos valores, para mais ou para menos, conforme o caso, com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Nesse contexto, o Anexo 11 do Edital (Minuta da Ata de Registro de Preços), especialmente em seus subitens 7.4, 7.5 e 7.7, contempla mecanismo apto à análise administrativa de pedido de

reequilíbrio, mediante justificativa e comprovação, inclusive nas hipóteses de repercussão decorrente de alterações tributárias ou legais supervenientes.

Ressalta-se, contudo, que eventual revisão não possui caráter automático, exigindo da contratada demonstração objetiva e documental do efetivo impacto econômico-financeiro verificado, bem como observância das disposições aplicáveis à ata de registro de preços e aos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

Atenciosamente,

4º PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 017/2026